



## ESCOLA NACIONAL DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE MAGISTRADOS DO TRABALHO

### RESOLUÇÃO ENAMAT N.º 30, DE 26 DE OUTUBRO DE 2022

Altera a [Resolução ENAMAT n.º 28](#), que trata da revisão, atualização, sistematização e consolidação das Resoluções da ENAMAT.

O DIRETOR DA ESCOLA NACIONAL DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE MAGISTRADOS DO TRABALHO (ENAMAT), no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 111-A, §2º, inciso I, da Constituição Federal de 1988, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 45, de 8 de dezembro de 2004;

CONSIDERANDO a ampliação das linhas do Programa de Pesquisa ENAMAT decorrente da implementação da nova linha de pesquisa sobre Direitos Humanos e Fundamentais, instituída pela [Resolução n.º 28/2022](#);

CONSIDERANDO a política judiciária implementada pela Resolução do Conselho Nacional de Justiça – CNJ n.º 413, de 23 de agosto de 2021, que trata da prevenção e enfrentamento à discriminação no âmbito do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO a necessidade de correção de erro material quanto à técnica legislativa pertinente à vigência da [Resolução ENAMAT N.º 26, de 9 de dezembro de 2021](#), quando da publicação da [Resolução n.º 28/2022](#);

CONSIDERANDO o parecer favorável do Conselho Consultivo da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados do Trabalho – ENAMAT;

**RESOLVE** editar a presente Resolução:

Art. 1º O art. 76 da [Resolução ENAMAT n.º 28/2022](#) passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 76. As atividades do Programa ENAMAT Pesquisa serão coordenadas e supervisionadas pelo Comitê Científico de Assessoramento à Pesquisa da ENAMAT, a quem competirá examinar e opinar sobre a celebração de convênios, acordos ou contratos, as diretrizes metodológicas e outras*

atividades correlatas ao desenvolvimento e ao acompanhamento de estudos e pesquisas no âmbito do referido programa.

§1º O Comitê Científico de Assessoramento à Pesquisa será composto por profissionais com titulação e reconhecida experiência na área acadêmica e na produção de pesquisas, sendo:

I – sete membros da magistratura trabalhista com titulação de doutor, em qualquer área do conhecimento, dentre os quais será escolhida uma Coordenadora ou um Coordenador, além de uma Subcoordenadora ou Subcoordenador;

II – três membros da magistratura trabalhista, com titulação mínima de mestre, que tenham origem, formação ou pesquisa vinculadas a temas que envolvam segmentos sociais fortemente excluídos pela tradição histórica brasileira;

III – a magistrada ou o magistrado auxiliar da Direção da ENAMAT, como membro nato do Comitê e das comissões de estudos, cuja exigência da titulação de doutora ou doutor será dispensada, se for o caso, a quem incumbirá a tarefa de secretariar os colegiados;

IV – dois pesquisadores externos com titulação de doutor em uma das seguintes áreas: Educação, Psicologia Organizacional e do Trabalho, Ciências Sociais, Ciências Econômicas, Ciência Política ou Filosofia.

(...)

§7º Em caso de empate nas deliberações do colegiado, o voto de qualidade competirá àquele que estiver no exercício da coordenação.

§8º Funcionarão em apoio à Direção da ENAMAT e do Comitê Científico de Assessoramento à Pesquisa da ENAMAT duas comissões permanentes de estudos, cujas composições e funcionamento respeitarão as diretrizes constantes dos parágrafos anteriores, cada uma delas composta por 8 membros indicados pelo Diretor da ENAMAT, sendo uma voltada à temática das questões de gênero e outra direcionada à questão de raça na sociedade e na magistratura, ambas sob o espectro do Direito Internacional e do Direito Brasileiro.

Art. 121. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se, expressamente, a [Resolução ENAMAT N.º 1, de 26 de março de 2008](#); a [Resolução ENAMAT N.º 2, de 30 de novembro de 2009](#); a [Resolução ENAMAT N.º 6, de 1º de julho de 2010](#); a [Resolução ENAMAT N.º 8, de 10 de outubro de 2011](#); a [Resolução ENAMAT N.º 9, de 15 de dezembro de 2011](#); a [Resolução ENAMAT N.º 10, de 29 de março de 2012](#); a [Resolução ENAMAT N.º 11, de 4 de julho de 2012](#); a [Resolução ENAMAT N.º 16, de 30 de setembro de 2014](#); a [Resolução ENAMAT N.º 17, de 30 de setembro de 2014](#); a [Resolução ENAMAT N.º 20, de 30 de agosto de 2018](#); a [Resolução ENAMAT N.º 21, de 11 de dezembro de 2018](#); a [Resolução ENAMAT N.º 25, de 4 de junho de 2020](#); com todas as suas atualizações e as demais disposições em contrário ao disposto nesta Resolução, observado o estabelecido no artigo seguinte.

§1º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se, parcialmente, a [Resolução ENAMAT N.º 26, de 9 de dezembro de 2021](#).

Art. 2º Republica-se a [Resolução ENAMAT n.º 28/2022](#) com as alterações introduzidas.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília – DF, 26 de outubro de 2022

**Ministro MAURICIO GODINHO DELGADO**  
**Diretor da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados do Trabalho**

Este texto não substitui o original publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.